

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 121/2021

"Contrato de prestação de serviços que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE POSSE** e **DOMINGOS VIEIRA DE MELO – LAVA JATO GAROTINHO**, na forma seguinte:"

Por este Instrumento de Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Helder Silva Bonfim** brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3295578 - SSP - GO e inscrito no CPF sob o nº 83944567153, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado **DOMINGOS VIEIRA DE MELO – LAVA JATO GAROTINHO**, inscrita no CNPJ nº 41.270.907/0001-58, sediada a situada a Rua Benevenuto Barbosa de Souza, S/N, Q. 15, L. 04, setor Augusto Jose Valente I, CEP: 73900-000, representada por seu proprietário **Domingos Vieira de Melo**, portador da cédula de identidade nº 3429041 expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF nº: 633.698.341-20, residente e domiciliado a Rua Pedro Nunes, Q. 23, L. 20 A, setor Santa Luzia, Posse-Goiás, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**.

- **FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre do inciso II do art. 6º, e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993. Processo nº: 16320/2021.

As partes acima indicadas acordam este ajuste mediante as cláusulas e condições abaixo anunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

– Por força deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O CONTRATADO se compromete a executar para a Contratante, **Contratação de prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos atendendo assim as necessidades da secretaria de administração em sua frota do executivo.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS**

Do preço: A CONTRATANTE, obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 6.855,00 (Seis Mil Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais).**



### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no art. 78, incisos I a IVII da Lei Federal nº. 8.666/93.

A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no art. 79 da mencionada Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA CONTRATUAL**

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO DO CONTRATO**

Fica eleito o Foro e Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

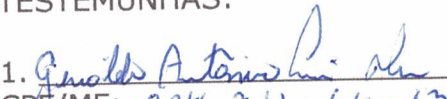
E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas idôneas e a que tudo assistiram.

Posse-GO, 01 de junho de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE POSSE**  
CNPJ: 01.743.335/0001-62  
Helder Silva Bonfim  
**CONTRATANTE**

  
**DOMINGOS VIEIRA DE MELO –**  
**LAVA JATO GAROTINHO**  
Domingos Vieira de Melo  
CNPJ nº 41.270.907/0001-58  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF/MF: 004.312.611-13